



GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

PROJETO DE LEI N. 453 /2021

DISPÕE sobre a transparência de informações de obras em unidades escolares no município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1.º O Poder Executivo no âmbito do município de Manaus, deverá manter em seu sítio eletrônico, ou em outro portal eletrônico na rede mundial de computadores, informações atualizadas sobre obras de reforma, recuperação física e adaptação das unidades escolares municipais.

Parágrafo único. A atualização de dados será feita, no mínimo, mensalmente.

Art. 2.º No referido sítio ou portal eletrônico deverão constar, no mínimo, as, seguintes informações:

I - nome da unidade escolar;

II - endereço da unidade;

III - descrição das obras necessárias;

IV - empresa contratada responsável pela obra e respectivo CNPJ;

V - valor da obra;

VI - valor do(s) aditivo(s), se houver;

VII - data de início da obra;

VIII - estágio atual da obra;

IX - data prevista para o término da obra;

X - número do processo.



GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

Art. 3.º O referido sítio ou portal, bem como todos seus dados, serão de livre acesso a toda população, sem necessidade de prévia solicitação ou cadastro.

Art. 4.º As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 10 de agosto de 2021.



VEREADOR FRANSUÁ



GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

JUSTIFICATIVA

Uma das maiores críticas da população é sobre o mau uso do dinheiro público, e essa ineficiência pode ser combatida de forma mais eficiente se o destino desses recursos for do conhecimento de todos. Por isso, a transparência se faz tão necessária dentro da gestão pública.

Desta forma, é fundamental que a população em geral, e em particular os profissionais da educação e a comunidade escolar, possam ter acesso às informações, de forma transparente, sobre o processo de recuperação e adaptações físicas das escolas em que trabalharão e/ou seus filhos estudarão.

A Lei da Transparência Pública (Lei complementar 131 de 27 de maio de 2009) rege sobre a necessidade de entidades estatais publicarem suas contas e outras informações em um prazo de 24h a partir da emissão em algum portal online, com exigências específicas sobre a maneira como estas informações devem ser publicadas.

Além da Lei de Transparência, os entes públicos também precisam atender à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527 de 2011), em que as repartições precisam cumprir toda solicitação de informações feitas por qualquer cidadão.

Saliente-se que o Projeto de Lei não encontra vício em sua matéria e forma, uma vez que **não** compete privativamente ao Prefeito iniciar leis que versem sobre a **atribuição** do poder executivo.

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I – regime jurídico dos servidores;
- II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;



GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, solicito dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.



VEREADOR FRANSUÁ

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 –
São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Telefone: (92)3303-2826/2827
fransua@cmm.am.gov.br